

Portaria GR-4.549, de 30-10-2009

Dispõe sobre concessão de Auxílio Educação Especial a docentes e servidores técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo, que tenham filhos portadores de necessidades especiais matriculados em estabelecimentos oficiais de educação, cultura ou lazer

A Reitora da Universidade de São Paulo, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio Educação Especial não incorporável aos vencimentos, no valor mensal de R\$ 422,22, para docentes e servidores técnico administrativos ativos da Universidade de São Paulo, cujos filhos sejam considerados portadores de necessidades especiais e estejam matriculados em estabelecimentos oficiais de educação, cultura ou lazer.

§ 1º - Na hipótese de a mãe e o pai pertencerem ao quadro de docentes ou servidores técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo, somente um deles fará jus ao Auxílio Educação Especial.

§ 2º - No caso de separação judicial ou divórcio dos docentes e servidores técnico-administrativos ativos da Universidade de São Paulo, somente o que mantiver a guarda do filho terá direito ao Auxílio Educação Especial.

Artigo 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se portador de necessidades especiais o filho de docente e de servidor técnico-administrativo que apresentar as deficiências indicadas no artigo 4º, nos seus incisos e alíneas, do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Para fazer jus ao Auxílio Educação Especial, além de ter o filho matriculado em estabelecimento oficial de educação, cultura ou lazer, o docente e o servidor técnico-administrativo ativos da Universidade de São Paulo deverão demonstrar que o filho é portador de necessidades especiais, por meio de laudo pericial médico, emitido por serviço médico oficial da União, do Estado de São Paulo ou de seus Municípios.

Parágrafo único - O laudo médico tratado no "caput" deverá, no prazo de 10 (dez) dias, receber o visto do Departamento de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho da Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE.

Artigo 4º - O benefício será deferido apenas para os docentes e servidores técnico-administrativos ativos que o requererem junto à Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE, conforme modelo Anexo "1".

Parágrafo único - O Auxílio Educação Especial será devido a partir da data do deferimento do pedido tratado no "caput" pelo Coordenador de Administração Geral.

Artigo 5º - O docente e o servidor técnico-administrativo deverão comprovar, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, perante a Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE da Universidade de São Paulo, que o filho está matriculado em estabelecimento oficial de educação, cultura ou lazer.

Artigo 6º - O docente e o servidor técnico-administrativo da Universidade de São Paulo não terão direito ao Auxílio Educação Especial nas seguintes hipóteses:

I - se estiver à disposição de outros poderes ou órgãos públicos;

II - se estiver em gozo de licença não remunerada;

III - se estiver com o contrato de trabalho suspenso;

IV - se o cônjuge perceber benefício similar do Estado; e

V - se estiver percebendo auxílio-creche.

Parágrafo único - O docente e o servidor técnico-administrativo deverão declarar no próprio requerimento para concessão do benefício, dirigido à Coordenadoria de Administração Geral - CODAGE da Universidade de São Paulo, que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos IV e V.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo "1"

Modelo de Requerimento para Concessão de Auxílio Educação Especial

Ilustríssimo Senhor Coordenador de Administração Geral (indicar o nome do servidor)_____, (indicar nacionalidade)_____, (indicar estado civil)_____, registro funcional _____, lotado na Unidade (indicar nome da Unidade)_____, residente na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a concessão de auxílio educação especial, uma vez que meu filho _____ é portador de _____, conforme laudo médico incluso, estando matriculado no estabelecimento oficial de educação cultura ou lazer, (indicar o nome do estabelecimento), CNPJ e endereço, conforme comprovante de matrícula incluso. Declaro, para os devidos fins de direito, que não me enquadro nas hipóteses previstas no artigo 6º, IV e V, da Portaria GR-4549/2009, sendo que todas as informações prestadas no presente requerimento são verdadeiras.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, de de 2009.

(Nome e assinatura do servidor)

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 04.11.2009.

Para consultar a legislação acesse www.imesp.com.br